

Aviso de

# DISPENSA ELETRÔNICA

*044/2022*

## CONTRATANTE (UASG)

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO – CORE-SP (926753)**

## OBJETO

Aquisição de aparelho de ar condicionado, serviço de desinstalação e instalação no Escritório Seccional do Core-SP na cidade de Bauru/SP.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

## PERÍODO DE PROPOSTAS

De **07/11/2021** até **10/11/2021** às **7h59**

## PERÍODO DE LANCES

De **10/11/2021** às **8h**  
Até **10/11/2021** às **14h**

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

**SIM**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## Sumário

<b>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>3</b>
<b>2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....</b>	<b>4</b>
<b>3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL....</b>	<b>6</b>
<b>4. FASE DE LANCES.....</b>	<b>9</b>
<b>5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....</b>	<b>11</b>
<b>6. HABILITAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>7. CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>8. SANÇÕES.....</b>	<b>19</b>
<b>9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>23</b>



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2022**  
**(Processo Administrativo n.º 80/2022)**

Torna-se público que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, por meio do setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **XX** de novembro de 2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 8h00 às 14h00

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para aquisição de aparelho de ar condicionado, serviço de desinstalação e instalação no Escritório Seccional do Core-SP na cidade de Bauru/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Anexo II – Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. A proposta que apresentar no campo "*Marca/Fabricante*" termos genéricos como "*diversos, dvs, de acordo com TR, compatível, etc*" será desclassificada.

3.2.3. A proposta deverá ser objetiva, vinculando a proposta à marca do produto ofertado, não será aceita marca diferente da apresentada no sistema eletrônico.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, marca, modelo e fabricante vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de**





**Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.





3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10 (dez) reais**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

5.1.2. A verificação quanto à compatibilidade de preços será formalizada e considerará, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. <SUPRIMIDO>

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. <SUPRIMIDO>



5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**





6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.2.1. Apêndice I do Termo de Referência - Estudos Técnicos Preliminares;
- 9.13.3. ANEXO III – Descritivo Técnico Detalhado; e
- 9.13.4. ANEXO IV – Termo de Visita Técnica.

São Paulo, 7 de novembro de 2022.



**Core-SP**  
Conselho Regional dos  
Representantes Comerciais  
no Estado de São Paulo

**Sidney Fernandes Gutierrez**  
**Presidente do CORE-SP**



## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de



Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 <SUPRIMIDO>

1.10 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;





3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de **...(....)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **4 Qualificação Técnica**

### 4.1 <SUPRIMIDO>

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

4.2.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.1.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



4.2.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.3.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.5 <SUPRIMIDO>

4.6 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021**

**COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº 80/2022**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Aquisição de aparelho de ar condicionado, serviço de desinstalação e instalação no Escritório Seccional do Core-SP na cidade de Bauru/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA DE REFERÊNCIA	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	1	Evaporadora Mult Split Inverter Hiwall 18.000 BTU/h; Q/F/ Sem fio; tensão 220V-1F	Daikin, modelo CTXS18PMVM5	351832	UNIDADE	2
	2	Condensadora Mult Split Inverter (243MX) 24.000 BTU/h; Q/F/Sem fio, tensão 220V-1F	Daikin, modelo 3MXS24PMVM	309167	UNIDADE	1
	3	Hi Wall Ecoswing Smart Inverter 18.000 BTU/h; Frio / Sem fio; tensão 220V-1F	Daikin, evaporadora FTKP18Q5VL e condensadora RKP18Q5VL	351832	UNIDADE	1
	4	Mão de obra para desinstalação dos aparelhos existentes e instalação dos novos aparelhos incluindo a retirada dos dutos antigos e substituindo pelos novos isolados conforme Anexo III – Descritivo Técnico Detalhado	Não há	2020	UNIDADE	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. <SUPRIMIDO>

1.4.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**



2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias**, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues e os serviços prestados no seguinte endereço:

Escritório Seccional 02 – Bauru

Endereço: Rua Luso Brasileira, 4-44 - Ed. Metropolitan Square, 4º Andar Salas 411/412

Telefone: (14) 3214-4318

e-mail: [seccional.bauru@core-sp.org.br](mailto:seccional.bauru@core-sp.org.br)

Horário de funcionamento: 10h às 16h.

Somente com agendamento prévio com o responsável: Wendel Fernando da Silva, e-mail: [gerencia.wendel@core-sp.org.br](mailto:gerencia.wendel@core-sp.org.br).



5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **3 (três) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo





Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



7.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.12.1. Verificação das condições dos equipamentos; e

7.12.2. Verificação dos serviços prestados.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item dentro do respectivo grupo.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) Comercialização, instalação, desinstalação, manutenção e reparação de equipamentos de ar-condicionado e/ou equivalentes.



8.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4. Prova de atendimento aos requisitos da Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, previstos na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

8.4.5. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

8.4.5.1. Caso a empresa licitante não realize a vistoria estará sujeita as condições em que se encontram, assumindo integralmente a responsabilidade pelo fornecimento e prestação dos serviços.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria do Conselho Regional do Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, para o exercício de 2022.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo/SP, 7 de novembro de 2022.

**Wendel Fernando da Silva**  
Gerente do Escritório Seccional  
do Core-SP na cidade de Bauru/SP

**APROVO** o Termo de Referência e, ato contínuo, **AUTORIZO** o processo de contratação direta, devendo ser divulgado e mantido à disposição do público no [compras.gov.br](http://compras.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Core-SP, de acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**Sidney Fernandes Gutierrez**  
Presidente do Core-SP

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 80/2022

## 2. Descrição da necessidade

3.1. A contratação visa à climatização do Escritório Seccional de Bauru. Na estruturação de ambiente de trabalho, e de atividades meio e finalística, faz-se necessário o estabelecimento do conforto térmico para o bem estar dos funcionários e do público externo, para o bom desempenho das atividades do Conselho e manutenção dos demais equipamentos dispostos nesses ambientes. Dessa forma, o atendimento da necessidade tem como necessidade a substituição dos aparelhos atuais, considerando que os mesmos apresentam problemas de funcionamento e encontram-se obsoletos.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório Seccional de Bauru/SP	Wendel Fernando da Silva
Coordenadoria de Atendimento	Fabício Robson Silva dos Santos

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Aquisição dos equipamentos de forma única e pontual, sendo os mesmo incorporado
- 4.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram como serviços continuados, pois
- 4.3. A contratada, deverá dispor em seu quadro de funcionários, profissionais que possuam
- 4.4. A execução do serviço contratado será realizada quando provocada pela Administra
- 4.5. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestaç
- 4.6. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que c
- 4.7. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, a
- 4.8. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que den
- 4.9. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências t

- 4.10. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos produtos e serviços.
- 4.11. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações de trabalho.
- 4.12. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratada.
- 4.13. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados.
- 4.14. Após a solicitação da ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços.
- 4.15. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo para a execução dos serviços.
- 4.16. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítima durante a execução dos serviços.
- 4.17. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante.
- 4.18. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de instalação).
- 4.19. Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o cilindro, retirada da evaporadora e condensadora. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA;

## 5. Levantamento de Mercado

Após consulta ao mercado local, 4 empresas

Marca: Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14133/2021. Tal disposição é relevante para dispensas submetidas a regime competitivo, tais como a de pequeno valor feitas pelo sistema de dispensa eletrônica.

Sobre similaridade: Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” Acórdão 808/2019- Plenário, TCU.

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei nº 14133/2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

**Item 1 - Evaporadora Mult Split Inverter Hiwall 18.000 BTU/h:** especificação técnica com fotos

**Item 2 - Condensadora Mult Split Inverter (243MX) 24.000 BTU/h:** especificação técnica com fotos

**Item 3 - Hi Wall Ecoswing Samrt Inverter 18.000 BTU/h:** especificação técnica com fotos

**Item 4 – Serviços para desinstalação dos aparelhos existentes e instalação dos novos aparelhos incluindo a retirada dos dutos antigos e substituindo pelos novos isolados:**

**1º etapa** – remover/desinstalar os aparelhos existentes e periféricos (dutos, conexões, etc), remover para o local indicado pelo contratante, limpar superficialmente com pano úmido, embalar os equipamentos com plástico transparente e resistente, de forma que os equipamentos e periféricos mantenha-se protegidos.

**2º etapa** - instalar os itens 1, 2 e 3, sendo o aparelho de 12.000 btus convencional, substituindo por 1 aparelho de 18.000 btus inverter (item 3). O ambiente (sala do representante) apresenta temperatura elevada, causando desconforto térmico, o aparelho existente não sustenta, faltando capacidade de Btus. A evaporadora deverá ser deslocada para um local mais acessível, ficando próxima do condensador, tornando mais eficiente para o ambiente e melhorando a durabilidade do conjunto dos equipamentos. Instalar um equipamento bi-split (mult) inverter na sala de atendimento. Atualmente está instalado o aparelho tri-split de 36.000 btus convencional, sendo uma evaporadora de 18.000 btus e duas de 9.000 btus. Uma dessas evaporadoras de 9.000 btus está insuflando para outra máquina, a contratada deverá substituir os aparelhos para a tecnologia inverter, sendo instalada duas evaporadoras de 18.000 btus (item 1).

**3º etapa** – teste completo dos equipamentos, aferindo a temperatura de forma que o ambiente esteja em temperatura agradável e sem intercorrências como vibrações, perturbações sonoras, mal funcionamento e instabilidade elétrica. A contratada deverá fazer uma breve instrução ao representante do Core-SP com a finalidade de garantir a correta utilização dos equipamentos e funcionalidades disponíveis nos aparelhos.

No escopo dos serviços deverão estar inclusos todos os insumos, periféricos, dutos, conjuntos, vedações, ferramentas, testes, conexões, despesas, impostos, tributos e quaisquer itens relacionados com o serviço de instalação e desinstalação completa dos

aparelhos, montagem do comando elétrico dos equipamentos, isolamento dos equipamentos, vácuo, testes de pressão, start-up, testes finais, não sendo a contratante responsável por qualquer custo, despesa ou adequação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA DE REFERÊNCIA	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	1	Evaporadora Mult Split Inverter Hiwall 18.000 BTU/h	Daikin	351832	UNIDADE	2
	2	Condensadora Mult Split Inverter (243MX) 24.000 BTU/h	Daikin	309167	UNIDADE	1
	3	Hi Wall Ecoswing Samrt Inverter 18.000 BTU/h	Daikin	351832	UNIDADE	1
	4	Mão de obra para desinstalação dos aparelhos existentes e instalação dos novos aparelhos incluindo a retirada dos dutos antigos e substituindo pelos novos isolados conforme Anexo III – Descritivo Técnico Detalhado	Não há	2020	UNIDADE	1

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.940,00

A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021.

O valor informado no campo da Estimativa do Valor da Contratação é o valor disponível na conta contábil própria, ou seja, dotação: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens serão agrupados, em grupo único, pois possuem características semelhantes, dotando de maior celeridade e eficiência as etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos contratos, com reflexos na economia



processual e financeira.

A contratação dos equipamentos e serviços em grupo único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, tendo em vista que:

- a) O parcelamento tornaria a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados ou aquisição dos equipamentos inviáveis, pois poderia tumultuar a contratação, visto que caso ocorra alguma intercorrência, a empresa que forneceu equipamentos poderia acusar a que empresa que prestou os serviços de tê-los feitos em desacordo, ou ainda, vice e versa. Ficando a Administração em uma situação difícil. A condição de várias empresas realizando serviços nos mesmos equipamentos, que outrem forneceu, geralmente traz problemas na eventual ocorrência de sinistros, relativamente à responsabilidade de cada uma;
- b) Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- c) Economia de recursos humanos, visto que a equipe de fiscalização, concentrará suas ações em um único procedimento de contratação. Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação; e

Portanto, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, especialmente naqueles itens que agregam aquisição com instalação, trazendo assim perda com o parcelamento e pouco atraente para o mercado, podendo inclusive atrapalhar a competitividade, visto que o mercado tende a se afastar de contratações de serviços separados do equipamento, no presente caso, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em diversos itens.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há no âmbito deste Conselho contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria do Conselho Regional do Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, para o exercício de 2022.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e de demais equipamentos de refrigeração.

## **13. Providências a serem Adotadas**

No escopo dos serviços o responsável deverá indicar quais aparelhos que serão realizados os trabalhos relativos ao objeto licitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente, visto que a contratada deverá fazê-lo.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 4.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Os estudos preliminares evidenciaram que a realização de contratação de pessoa jurídica para aquisição de aparelho de ar condicionado, serviço de desinstalação e instalação no Escritório Seccional do Core-SP na cidade de Bauru/SP, mostra-se viável tecnicamente, tendo em vista que o serviço é especializado e que o Core-SP não possui meios próprios para realizar os serviços, sendo de praxe a realização de contratação de empresas especializadas para o objeto em questão.

## 16. Responsáveis

MAIKE ANDRE MARQUES

Assessor Técnico de Licitações

APROVO

SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ

Diretor Presidente do Core-SP



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP

ANEXO III

DESCRIPTIVO TÉCNICO DETALHADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

**Item 1 - Evaporadora Mult Split Inverter Hiwall 18.000 BTU/h:**

**Informações Básicas:** marca de referência: Daikin; modelo de referência CTXS18PMVM5, linha: não possui.

**Características e Funções do Produto:** Tipo: Multi Split; Capacidade de Refrigeração: 18000 BTUs; Tipo de Ciclo: Quente/Frio; Controle Remoto: Sim; Características e Funções: Sleep / Timer, Turbo Proteção Anticorrosão, Serpentina de Cobre.

**Funcionamento do Compressor:** Inverter.

**Recursos Ecológicos:** Não informado pelo Fabricante.

**Higiene e Saúde: Filtragem:** Filtro de Bactérias, Indicador de Limpeza de Filtro; Características de Higiene e Saúde: Não informado pelo fabricante.

**Recomendações para Utilização e Segurança:** Deverá constar no manual de instruções, dependendo da capacidade da unidade externa, as unidades internas não funcionarão na capacidade máxima, se ligadas todas ao mesmo tempo. A instalação deverá ser realizada por técnico especializado. O produto deverá possuir selo de Certificação do Inmetro.

**Especificações Técnicas:** Altura (unidade interna) 28.5cm, Largura (unidade interna) 77.0cm, Profundidade (unidade interna) 22.5cm, Peso (unidade interna) 8.0kg, Altura (unidade externa) 73.5cm, Largura (unidade externa) 93.6cm, Profundidade (unidade externa) 30.0cm, Peso (unidade externa) 49.0kg, Tensão / Voltagem 220V.



**Figura 1**

Evaporadora Mult Split Inverter Hiwall 18.000 BTU/h; Q/F/ Sem fio; tensão 220V-1F



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**Item 2 - Condensadora Mult Split Inverter (243MX) 24.000 BTU/h:**

**Informações Básicas:** Ar-Condicionado Multi Split Inverter 24.000 BTUs (3x Evap HW 9.000) Quente/Frio 220V, marca de referência: Daikin; modelo de referência: 3MXS24PMVM | CTXS09PMVM.

**Características e Funções do Produto:** Operação Silenciosa: O aparelho deverá oferecer um baixo nível de ruído durante a operação em modo silencioso atingindo até 22dB (A). Nota: A capacidade poderá diminuir quando as funções silenciosas são selecionadas; Controle de temperatura confortável: nos equipamentos sem Inverter, o compressor liga e desliga para manter o ambiente climatizado. Entre o ligar e desligar do compressor poderá acontecer uma variação na temperatura no ambiente. Os condicionadores Inverter deverão possuir capacidade variável que se ajuste a todo instante e mantenha a temperatura ambiente constante. Microfibras no filtro de ar que capturem a poeira, o Filtro deverá absorver os odores alérgenos e desodorizar o ambiente. Este filtro deverá oferecer um desempenho consistente por aproximadamente 3 anos, caso seja lavado uma vez a cada seis meses. Economia de até 40% de energia: O inverter é uma tecnologia de um tipo de compressor capaz de ajustar a capacidade do condicionador de ar de acordo com o ambiente, garantindo níveis de conforto elevados e consumo de energia até 40%. Autodiagnóstico: Os códigos de mal funcionamento para cada unidade interna deverão ser mostrados no painel digital do controle remoto sem fio para uma manutenção rápida e fácil

**IMPORTANTE:** - A soma das capacidades das evaporadoras (unidade interna) do conjunto, não necessariamente se iguala à capacidade total da condensadora (unidade externa). - Em caso onde todas as evaporadoras permaneçam ligadas simultaneamente, a capacidade da condensadora será distribuída entre elas conforme a necessidade de cada ambiente.

Itens inclusos neste conjunto:

- 3 (Três) Evaporadora HW 9.000 BTU/h,
- 1 (Uma) Condensadora 24.000 BTU/h,
- 3 (Três) Controles remoto

**Especificações Técnicas:**

**Evaporadora HW 9.000 BTU/h – modelo de referência: CTXS09PMVM**

Ciclo: Quente e Frio

Cor: Branco

Voltagem (V): 220

Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000

Capacidade de Refrigeração (kW/h): 2,64

Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 9.000

Capacidade de Aquecimento (kW/h): 2,64

Vazão de Ar máxima (m<sup>3</sup>/min): 9,9

Área do Ambiente Até (m<sup>2</sup>): 15

Nível de Ruído Unidade Interna (dBA): 37/28/21

Funções: Timer, Swing, Sleep, Powerful, Econo e Auto Diagnóstico

Conexão da Tubulação Líquida (mm"): 6,35 (1/4")

Conexão da Tubulação Gás (mm"): 9,52 (3/8")

Unidade Interna Evaporadora (Sem Embalagem) (LxAxP mm): 770x285x223

**Sede:** Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

**Escritórios Seccionais:**

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

Peso Líquido Unidade Interna (kg): 8

Origem: Nacional

**Condensadora 24.000 BTU/h – modelo de referência: 3MXS24PMVM**

Ciclo: Quente e Frio

Cor: Branco Marfim

Tecnologia: Inverter

Gás Refrigerante: R-410A

Voltagem (V): 220

Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 24.000

Capacidade de Refrigeração (kW/h): 7,03

Capacidade de Aquecimento (BTU/h): 24.000

Capacidade de Aquecimento (kW/h): 7,03

Nível de Ruído Unidade Externa (dBa): 48

Conexão da Tubulação Líquida (mm/"): 6,35 (1/4")

Conexão da Tubulação Gás (mm/"): 9,52 (3/8")

Comprimento Máximo da Tubulação (M): 25

Desnível Máximo (M): 15

Serpentina da Condensadora: Cobre

Unidade Externa Condensadora (Sem Embalagem) (LxAxP mm)\*: 960x735x320

Peso Líquido Unidade Externa (kg): 62

Origem: Nacional

\* As dimensões da Unidade Externa Condensadora não incluem a tampa da válvula. Considerar entre 10 à 15cm a mais.

As imagens apresentadas deste produto são ilustrativas e podem sofrer variações de acordo com a iluminação, resolução/configuração do seu monitor, ou até mesmo, percepção visual. Em caso de dúvida, entre em contato conosco.



**Figura 2**

**Ar-Condicionado Multi Split Inverter 24.000 BTUs (3x Evap HW 9.000) Quente/Frio 220V.**

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

**Escritórios Seccionais:**

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP Tel: 14 3454 7355

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**Item 3 - Hi Wall Ecoswing Samrt Inverter 18.000 BTU/h:**

**Informações Básicas:** Ar-Condicionado Split HW R-32 Inverter Ecoswing 18.000 BTUs Só Frio 220V, marca de referência: Daikin; modelo de referência: FTKP18Q5VL | RKP18Q5VL

**Características e Funções do Produto:** O equipamento de ar-condicionado tipo Split deverá oferecer controle através de smartphone e ser compatível com assistentes de voz Google e Alexa. Apresentar design clean e moderno, com a nova geração de compressores com fluido refrigerante R-32 e possuir classificação A já nos novos critérios estabelecidos pelo INMETRO.

Sistema de Dupla filtragem com Silver Ion, ou equivalente. O Filtro deverá ser antibacteriano e composto por íons de prata que elimine as bactérias e mantenham o ar do ambiente seguro e limpo. Os íons de prata são amplamente usados como antimicrobianos, atuando também contra alérgenos como o pólen, para garantir um suprimento constante de ar limpo e agradável no ambiente.

Durabilidade e resistência. O trocador de calor da unidade externa deverá ser feito com tubos de cobre e aletas de alumínio revestidas por um tratamento anticorrosivo especial. A superfície das aletas deverá ser coberta com uma fina camada de resina acrílica e uma segunda camada de revestimento hidrofílico que garantam um aumento da resistência à corrosão.

O compressor deverá ser eficiente, sem vazamentos e menor vibração. Deverá ser silencioso: As unidades internas deverão ser silenciosas com baixo nível de ruído, proporcionando um ambiente confortável e silencioso.

Condensadora compacta: Mais leve, de fácil instalação e garantia de economia de espaço.

**Especificações Técnicas:**

Ciclo: Frio

Tecnologia: Inverter

Gás Refrigerante: R-32

Área do Ambiente (m<sup>2</sup>): 30

Voltagem: 220

Sistema de Fase: Monofásico

Classificação Energética INMETRO: A

Capacidade de Refrigeração (Nominal) (BTU/h): 18.000

Capacidade de Refrigeração (Kw/h): 5,27

Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 1600

Vazão de Ar (m<sup>3</sup>/min): 14,1

Nível de Ruído Unidade Interna (Mínimo/Máximo) (dB): 29/45

Nível de Ruído Unidade Externa (dB): 52

Funções: Mode, Econo, Swing, Conforto, Timer, Velocidade, Powerchill

Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático

Conexão da Tubulação Líquida (mm/): 6,35 ( 1/4")

Conexão da Tubulação de Gás (mm/): 12,70( 1/2")

Comprimento Máximo da Tubulação (m): 15

Desnível Máximo (m):12

Serpentina da Condensadora: Cobre

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

**Escritórios Seccionais:**

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP Tel: 14 3454 7355

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Santos-SP – Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Sorocaba-SP – Tel: 15 3233 4322





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

Unidade Interna Evaporadora (Sem Embalagem) (LxAxP mm): 770x285x225  
Unidade Externa Condensadora (Sem Embalagem) (LxAxP mm): 740x550x326  
Peso Líquido Unidade Interna (kg): 8  
Peso Líquido Unidade Externa (kg): 25  
Origem: Nacional

\* As dimensões da Unidade Externa Condensadora não incluem a tampa da válvula. Considerar entre 10 à 15cm a mais.

As imagens apresentadas deste produto são ilustrativas e podem sofrer variações de acordo com a iluminação, resolução/configuração do seu monitor, ou até mesmo, percepção visual. Em caso de dúvida, entre em contato conosco.



**Figura 3**

Ar-Condicionado Split HW R-32 Inverter Daikin Ecoswing 18.000 BTUs Só Frio 220V

**Item 4 – Serviços para desinstalação dos aparelhos existentes e instalação dos novos aparelhos incluindo a retirada dos dutos antigos e substituindo pelos novos isolados:**

**1º etapa** – remover/desinstalar os aparelhos existentes e periféricos (dutos, conexões, etc), remover para o local indicado pelo contratante, limpar superficialmente com pano úmido, embalar os equipamentos com plástico transparente e resistente, de forma que os equipamentos e periféricos mantenha-se protegidos.

**2º etapa** - instalar os itens 1, 2 e 3, sendo o aparelho de 12.000 btus convencional, substituindo por 1 aparelho de 18.000 btus inverter (item 3). O ambiente (sala do representante) apresenta temperatura elevada, causando desconforto térmico, o aparelho existente não sustenta, faltando capacidade de Btus. A evaporadora deverá ser deslocada para um local mais acessível, ficando próxima do condensador, tornando mais eficiente para o ambiente e melhorando a durabilidade do conjunto dos equipamentos. Instalar um equipamento bi-split (mult) inverter na sala de atendimento. Atualmente está instalado o aparelho tri-split de 36.000 btus convencional, sendo uma evaporadora de 18.000 btus e duas de 9.000 btus. Uma dessas evaporadoras de 9.000 btus está insuflando para outra máquina, a contratada deverá



## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

substituir os aparelhos para a tecnologia inverter, sendo instalada duas evaporadoras de 18.000 btus (item 1).

**3º etapa** – teste completo dos equipamentos, aferindo a temperatura de forma que o ambiente esteja em temperatura agradável e sem intercorrências como vibrações, perturbações sonoras, mal funcionamento e instabilidade elétrica. A contratada deverá fazer uma breve instrução ao representante do Core-SP com a finalidade de garantir a correta utilização dos equipamentos e funcionalidades disponíveis nos aparelhos.

No escopo dos serviços deverão estar inclusos todos os insumos, periféricos, dutos, conjuntos, vedações, ferramentas, testes, conexões, despesas, impostos, tributos e quaisquer itens relacionados com o serviço de instalação e desinstalação completa dos aparelhos, montagem do comando elétrico dos equipamentos, isolamento dos equipamentos, vácuo, testes de pressão, start-up, testes finais, não sendo a contratante responsável por qualquer custo, despesa ou adequação.



**Sede:** Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

**Escritórios Seccionais:**

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080  
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630  
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867  
Marília-SP - Tel: 14 3454 7355  
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636  
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912  
Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953  
São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508  
Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**

**FOTOS DAS INSTALAÇÕES**



Figura 1 – Condensadora de tri-split para ser retirada



Figura 2 – Evaporadora mais distante da condensadora, em torno de 10 metros. -



Figura 3 - Dutos isolados em conjuntos – Serão retirados e instalados os novos com isolamentos individuais.

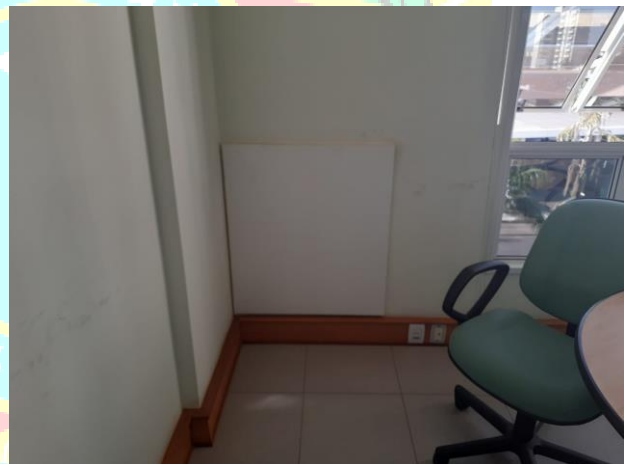


Figura 4 – Porta de entrada da área técnica (local onde estão instaladas as condensadoras) – Sala do



Figura 5 - Evaporadora para ser retirada e substituída pela nova – Sala de Atendimento



Figura 6 – Evaporadora instalada na sala do RC para ser retirada – Evaporadora nova deverá ser instalada em outro local conforme figura 12





**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**



Figura 7 – Porta de entrada da área técnica (local onde estão instaladas as condensadoras) – Sala do Atendimento



Figura 8 – Área Técnica – Sala do Atendimento



Figura 9 – Dutos instalados e isolados em conjunto – Sala do Atendimento



Figura 10 – Área Técnica – Sala do RC

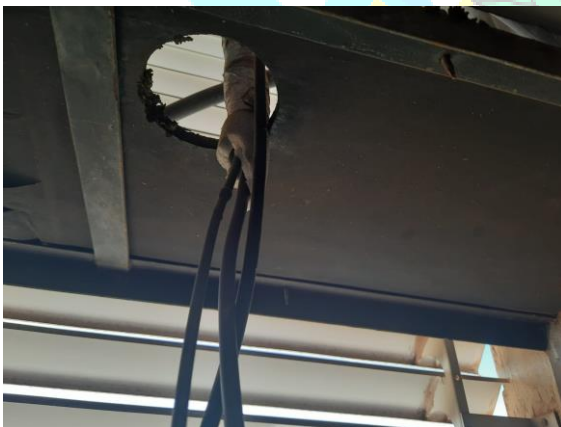


Figura 11 – Dutos instalados e isolados em conjunto – Sala do RC



Figura 12 – Local acima da porta para a condensadora, para ser instalada a evaporadora.

Sede: Av. B

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080  
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630  
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867  
Marília-SP Tel: 14 3454 7355  
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

17-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636  
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912  
Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953  
São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508  
Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



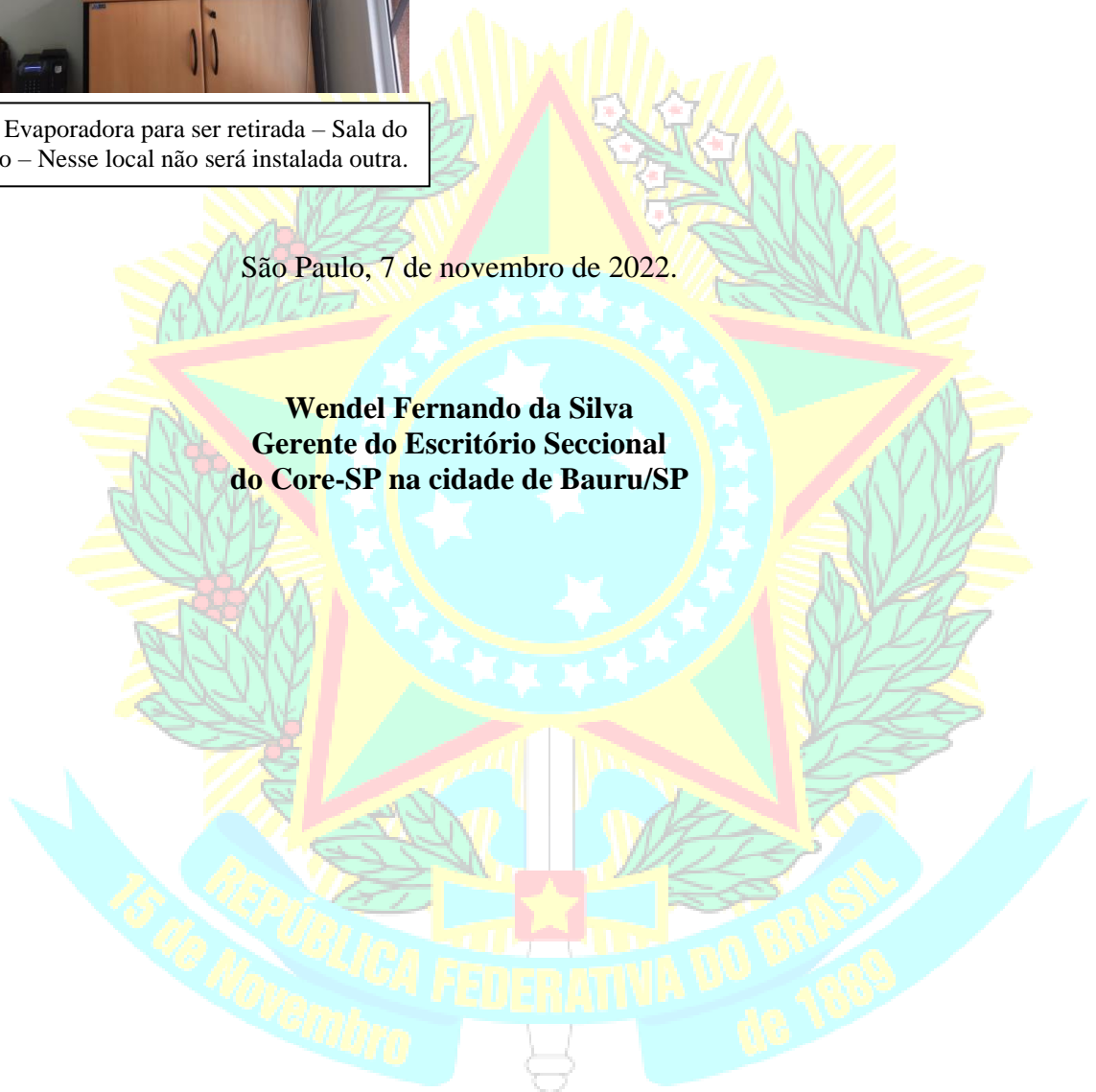
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORE-SP**



Figura 13 – Evaporadora para ser retirada – Sala do Atendimento – Nesse local não será instalada outra.

São Paulo, 7 de novembro de 2022.

**Wendel Fernando da Silva  
Gerente do Escritório Seccional  
do Core-SP na cidade de Bauru/SP**



**Sede:** Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

**Escritórios Seccionais:**

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080  
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630  
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867  
Marília-SP Tel: 14 3454 7355  
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636  
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912  
Santos-SP – Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953  
São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508  
Sorocaba-SP – Tel: 15 3233 4322

## **Anexo IV**

### **Termo de Visita Técnica**

**Processo Administrativo nº 80/2022**

**Dispensa Eletrônica nº 44/2022**

Conforme previsto no item 8.4.5 do Termo de Referência, **ATESTO** que a empresa ....., sob CNPJ nº ..... realizou visita técnica em **xx/xx/2022** nas instalações onde serão realizados os serviços constantes da contratação pública.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Bauru/SP, **XX** de novembro de 2022.

---

**Representante do Core-SP**

---

**Empresa**